ANEXO VI

Regulamento dos Jardins de Infância

1. Cada Jardim de Infância poderá definir normas específicas de funcionamento, tendo em conta as características do estabelecimento, a organização dos serviços e as necessidades da comunidade educativa, desde que respeitem o Regulamento Interno e a legislação em vigor. Estas normas devem ser dadas a conhecer aos Pais/Encarregados de Educação no início de cada ano letivo.
2. São de respeitar as seguintes normas:
   a) Na definição do horário diário de funcionamento das atividades a cargo do Educador de Infância deverá ter-se em atenção que o período da manhã é de 3 horas letivas e o da tarde de 2 horas letivas;
   b) Quando se verifica a falta de um educador, o serviço de apoio à família será acionado, de acordo com o anexo que rege esta componente;
   c) A entrada das crianças tem uma tolerância de 10 minutos, tanto no período da manhã, como no da tarde;
   d) Os Pais/EE acompanham as crianças no interior do Jardim de Infância, que devem ser entregues a um adulto responsável pelo serviço;
   e) A entrada ou saída das crianças fora do horário de funcionamento do Jardim de Infância só deverá ocorrer por motivo devidamente justificado, devendo os Pais/Encarregados de Educação informar previamente o Educador de Infância;
   f) À hora de saída, as crianças serão entregues aos Pais/EE ou a alguém por eles indicado;
   g) Têm livre acesso aos estabelecimentos todo o pessoal docente e não docente que neles presta serviço, bem como as crianças que os frequentam;
   h) O acesso dos Pais/Encarregados de Educação e de outros elementos aos estabelecimentos é condicionado, devendo estes identificar-se previamente e apresentar um motivo para a sua presença;
   l) Para garantir o controlo eficaz dos acessos, os portões permanecem fechados durante o normal funcionamento das atividades, à exceção dos períodos de entrada e de saída das crianças.
3. A administração de medicação às crianças com doenças crónicas apenas poderá ocorrer em situações excecionais, quando se revele indispensável durante o período de permanência no Jardim de Infância e não seja possível assegurar a sua administração fora do horário escolar, devendo cumprir-se os seguintes requisitos:
   a) Apresentação de prescrição médica atualizada, com indicação expressa da medicação, dosagem, horário e modo de administração;
   b) Entrega da medicação pelo Encarregado de Educação, devidamente identificada e acompanhada das condições necessárias à sua conservação;

c) A administração fica condicionada à avaliação da viabilidade da sua realização, tendo em conta os recursos disponíveis e as condições de segurança do estabelecimento.